

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROJETO DE DECRETO-LEI QUE DETERMINA O REGIME DE APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DOS LIVROS GENEALÓGICOS DAS RAÇAS, BEM COMO OS REGULAMENTOS DELE DECORRENTES, E REVOGA O DECRETO-LEI N.º 37/75, DE 31 DE JANEIRO E AS PORTARIAS N.º 1066/91, DE 22 DE OUTUBRO E N.º 1083/91, DE 24 DE OUTUBRO - MAM - (REG. DL 213/2014)

PONTA DELGADA
JUNHO DE 2014

| | |
|---|------------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | |
| ARQUIVO | |
| Entrada 1841 | Proc. n.º <i>58.06</i> |
| Data: <i>014,06,13</i> | N.º <i>1051 X</i> |



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 13 de Junho de 2014, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de analisar e dar parecer sobre o Projeto de Decreto-Lei que determina o regime de aprovação do Regulamento dos Livros Genealógicos das Raças, bem como os regulamentos dele decorrentes, e revoga o Decreto-Lei n.º 37/75, de 31 de janeiro e as Portarias n.º 1066/91, de 22 de outubro e n.º 1083/91, de 24 de outubro - MAM - (Reg. DL 213/2014).

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.



2.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Projeto de Decreto-Lei visa – cf. dispõe o artigo 1.º – determinar “o regime de aprovação do Regulamento dos Livros Genealógicos das Raças, bem como os regulamentos dele decorrentes, e revoga o Decreto- Lei n.º 37/75, de 31 de janeiro e as Portarias n.º 1066/91, de 22 de outubro e n.º 1083/91, de 24 de outubro.”

O Decreto-Lei n.º 37/75, de 31 de janeiro, adotou diversas providências atinentes à dinamização e melhoria do rendimento das atividades relacionadas com a produção animal.

Posteriormente, entraram em vigor as Portarias n.ºs 1066/91, de 22 de outubro e 1083/91, de 24 de outubro, que aprovaram, respetivamente, o Regulamento do Contraste Leiteiro da Espécie Bovina, e o Regulamento do Livro Genealógico Português da Raça Bovina Frísia, estabelecendo, assim, as normas de aplicação dos programas de melhoramento da raça bovina frísia.

Acontece que “com a publicação do Decreto-Lei n.º 349/2007, de 19 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 79/2011, de 20 de junho, que estabelece as normas aplicáveis às trocas intracomunitárias bem como à importação de animais da espécie bovina reprodutores de raça pura e respetivos produtos animais, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2005/24/CE, do Conselho, de 14 de março de 2005, foram fixados os métodos de controlo de rendimento e de apreciação do valor genético dos reprodutores de raça pura da espécie bovina, tendo sido atribuído à Direção-Geral de Alimentação e Veterinária a responsabilidade de aprovar os organismos responsáveis pela fixação das normas relativas ao registo do desempenho e à avaliação genética, bem como pela publicação dos resultados da avaliação dos bovinos reprodutores de raça pura, nomeadamente sobre o registo da produção de leite e da reprodução.”

Assim, defende a iniciativa que “torna-se necessário aprovar um novo Regulamento de Contraste Leiteiro da Espécie Bovina, com o objetivo de estabelecer as normas de realização de contraste leiteiro e a recolha dos dados reprodutivos, tendo em consideração a avaliação da fertilidade, da aptidão para o parto e da longevidade dos animais, assim como um novo Regulamento do Livro Genealógico Português dos Bovinos da Raça Holstein-Frísia, que fixe as normas de gestão dos registos genealógicos e de avaliação das características produtivas da raça Holstein-Frísia, com o objetivo de atualizar o mesmo de acordo com as exigências do Decreto-Lei n.º 349/2007, de 19 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 79/2011, de 20 de janeiro, bem como de aumentar a eficiência produtiva dos animais.”



Por outro lado, sustenta-se que “Tendo em consideração que os regulamentos das diversas raças carecem igualmente de ser revistos de acordo com as novas regras europeias, aproveita-se para criar um regime que, de forma expressa, consagre o procedimento de aprovação dos Regulamentos dos Livros Genealógicos das diversas raças.”

Por fim, refere-se que “face à existência de novas regras estabelecidas no sector da produção animal, as Portarias n.ºs 1066/91, de 22 de outubro e 1083/91, de 24 de outubro encontram-se, atualmente, desatualizadas, pelo que importa proceder à sua revogação.”

Em síntese, cumpre referir que a presente iniciativa pretende, em concreto, estabelecer (cf. artigo 2.º “Aprovação de Regulamentos”) que “O Regulamento dos Livros Genealógicos das Raças, bem como os regulamentos dele decorrentes são aprovados por portaria do membro do Governo com competência em razão da matéria.”

Na RAA vigora, sobre parte da matéria desta iniciativa, a Portaria n.º 37/2013, de 25 de junho, que aprova o Regulamento do Contraste Leiteiro da Espécie Bovina.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do PS, PSD e CDS-PP e a abstenção do BE, nada ter a opor ao Projeto de Decreto-Lei em análise

O Relator

José Ávila

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

Francisco Vale